Câmara Municipal de São Paulo

CHEFE DE GRUPO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0307/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0307/2003 DE 07/08/03

PROMOVENTE: EXECUTIVO MARTA SUPLICY

NUM. OFICIO A.T.L.: 0303/2003

E M E N T A:

"APROVA TRAÇADO DE FAIXA DE TERRENO DESTINADA À DRENAGEM SUPERFICIAL NO DISTRITO DE PERUS, SUBPREFEITURA DE PERUS."

O B S E R V A C O E S:

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 16:47:05
00000019157-46

ARQUIVADO EM 16/11/2004

Viviane

Folha nº 01 do proc.
Nº 387 de 03
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 05 de junho de 2003

GABINETE DA PREFEITA

RECEBIDO NA ATM
Em 06/06/03
Às 15:30 horas

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
RF: 10.940

Ofício A. T. L. nº 303/03
Processo nº 2003-0.078.203-5

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que aprova traçado de faixa de terreno destinada à drenagem superficial no Distrito de Perus, Subprefeitura de Perus.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e duas vias da planta nº 26.871, Classificação F-634.

Ao Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/HMO/rmn
Perus 01

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) ... fl(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 a 6 e folha de informação sob nº
07 / 11 / 08 / 07 a( )

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº 02 do proc.
Nº 387 / 03
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0387/2003

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE 07 AGO 2003
Constituição, Justiça, Política Urb., Mtmo. Habit. Finanças, Orçamento

Aprova traçado de faixa de terreno destinada à drenagem superficial no Distrito de Perus, Subprefeitura de Perus.

A Câmara Municipal de São Paulo

07 AGO 2003

DECRETA:

Art. 1º. De acordo com a planta anexa nº 26.871 – Classificação F – 634, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, fica

Folha nº 203 do proc.
Nº 3870/03
Adelina Cicero - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

aprovado traçado de faixa de terreno destinada à abertura de viela sanitária ou à instituição de áreas gravadas por servidão não-edificável, no trecho compreendido entre a Rua Francisco de Araújo Correia até a Rua Antônio de Pádua Dias, com largura variável de 3,00 metros a 4,00 metros e extensão aproximada de 62,50 metros.

Art. 2º. Se o traçado da faixa de terreno a que se refere o artigo anterior for utilizado para abertura de vielas sanitárias, os lotes lindeiros, bem como as edificações neles erigidas, relativas a construções, reconstruções ou reformas, não poderão ter, para tais vielas, qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Art. 3º. Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 4º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JAM/HMO/crrtan
Perus PL

PLANTA

OU

DOCUMENTO

NÃO

DIGITALIZADO

Folha nº 06 do proc.
Nº 387 de 03

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei tem por objetivo aprovar traçado de faixa de terreno destinada à abertura de viela sanitária ou à instituição de áreas gravadas por servidão não-edificável, no Distrito de Perus, Subprefeitura de Perus, no trecho compreendido entre a Rua Francisco de Araújo Correia até a Rua Antônio de Pádua Dias, com largura variável de 3,00 metros a 4,00 metros e extensão aproximada de 62,50 metros.

Os estudos técnicos elaborados pela Superintendência de Projetos Viários da Secretaria de Infra-Estrutura Urbana, com base nas manifestações da Divisão de Águas Pluviais – Proj.4, concluíram pela necessidade de regularizar a faixa indispensável à drenagem superficial, bem como solucionar o problema de escoamento das águas pluviais.

Cumpre salientar que o traçado definido procurou minimizar prejuízo aos proprietários dos imóveis edificados no local, com evidente redução de ônus ao erário.

Evidenciado, assim, o inegável interesse público que reveste a medida, submeto-a ao livre debate dessa ilustre Edilidade.

JAM/HMO/crrtan
Peus Exp

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº 01-387- de 2003 12/08/03 (a) CD

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

À Comissão de Constituição e Justiça:

12/08/03

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe.
A.T.M.

Recebido na Comissão d
Constituição e Justi
Em 13.8.03 às 17:30 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

CÓD. 0233

Ao Nobre Vereador ALCIDES AMAZONAS
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 20 de AGOSTO de 2003

Presidente

SEGUE ..... juntado ....., nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....
sob folha ..... nº .....

Em 24/09/03

(a) Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Folha nº 08 do
Processo 387/03
Carlos Roberto Silva
Reg. 11.130

16 - PAR
16-1320/2003

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº0387/03

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pela Sra. Prefeita, que objetiva a aprovação de traçado de faixa de terreno destinada à abertura de viela sanitária ou à instituição de áreas gravadas por servidão não-edificável, no trecho compreendido entre a Rua Francisco de Araújo Correia até a Rua Antônio de Pádua Dias, com largura variável de 3,00 metros a 4,00 metros e extensão aproximada de 62,50 metros, no Distrito de Perus, tudo de acordo com a planta anexa nº 26.871-F-634, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários.

Segundo a propositura, se o traçado da faixa de terreno a que se refere o artigo 1º desta lei for utilizado para abertura de vielas sanitárias, os lotes lindeiros, bem como as edificações neles erigidas, relativas a construções, reconstruções ou reformas, não poderão ter, para tais vielas, qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quórum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A matéria não esbarra em qualquer óbice legal, estando amparada nos arts. 13, I e 37, parágrafo 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

RELATOR

Sala da Comissão de Constituição de Justiça, 24/09/03.

pl387-03

17 - RELCOM
17-1415/2003

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 25/09/03

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 25/09/03 às 17:25 h

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR José Olímpio

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente. 03 / 10 / 2003

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Folha nº 09 Em 01/10/03

MONICA A PAIVA
Assistente Téc. Leg. IV

Folha nº 09 do proc nº 387 de 03
Mônica [illegible] Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1672/2003

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 387/03

Trata-se do Projeto de Lei nº 387/03, de autoria do Executivo, que aprova traçado de faixa de terreno destinada à drenagem superficial no Distrito de Perus, Subprefeitura de Perus.

A faixa de terreno será destinada à abertura de viela sanitária ou à instituição de áreas gravadas por servidão não-edificável, no trecho compreendido entre a Rua Francisco de Araújo Correia até a Rua Antônio de Pádua Dias, com largura variável de 3,00 metros a 4,00 metros e extensão aproximada de 62,50 metros. O projeto de lei proíbe o acesso aos lotes na extensão da faixa, no caso de ser implantada viela sanitária.

O objetivo da propositura, conforme a Exposição de Motivos que acompanha o projeto de lei, é regularizar a faixa indispensável à drenagem superficial, bem como solucionar o problema de escoamento das águas pluviais. O Executivo esclareceu que o traçado procurou minimizar prejuízo aos proprietários dos imóveis lindeiros, com evidente redução de ônus ao erário.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pela legalidade do projeto de lei.

Face ao exposto esta Comissão é **favorável** ao projeto de lei.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 26/11/03

Vereador Toninho Paiva
Presidente

Vereador José Olímpio
Relator

17 - RELCOM
17- 3223/2003

16

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 10/12/03

NATÁLIA MASSACO KOGA
REG. 11.080

Recebido na Comissão de Finanças e Orçamento.
n 11/12/03 às 11h00.
Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Ao nobre Vereador Antonio C. Rodrigues

Para Relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 25 de 03 de 04

Presidente

Segue ____ juntado ____ nesta data
Documento ____ o papel de informação
Rubricado ____ sob folha ____ nº 10
Em 08/09/04

PUBLIQUE-SE EM
16/09/04

Folha nº 10 do
Processo nº 387/03
Washington O. Viana
Reg. 100.812

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 387/2003

16 - PAR
16- 0801/2004

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa aprovar traçado de faixa de terreno destinada à abertura de viela sanitária ou à instituição de áreas gravadas por servidão não-edificável, no trecho compreendido entre a Rua Francisco de Araújo Correia até a Rua Antônio de Pádua Dias, com largura variável de 3,00 metros a 4,00 metros e extensão aproximada de 62,50 metros, no Distrito de Perus.

De acordo com a exposição de motivos, estudos técnicos elaborados pela Superintendência de Projetos Viários da Secretaria de Infra-Estrutura Urbana concluíram pela necessidade de regularizar a faixa indispensável à drenagem superficial, bem como solucionar o problema de escoamento das águas pluviais. Ressalte-se que o traçado definido procurou minimizar prejuízo aos proprietários dos imóveis edificados no local, com evidente redução de ônus ao erário.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 08/09/04.

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17- 2178/2004

C:\St52\Meus documentos\word\PROCESSOS 2004\pl387-03.doc

Publicação de Matéria de Deliberação Pelas Comissões:
Pareceres (fls. 08 a 10)
publicados no DOU de 17/09/2004
página(s) 83 coluna 1a
conforme art. 82 § 2º do R.I.
Conferido:

Ao SGP-23 – Sr. Supervisor
Para as devidas providências
S. Paulo, 20/set/2004

Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

RECEBIDO EM SGP-23
EM 20/09/04
Ás 13:00 h.

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro, carta de lei e desentranhar uma via da planta nº 26.871-Classificação F-634, que no processo consta como folha nº 4.

25/10/04

ZUZI ASSATO
Supervisor de Final.do Proc.Legisl.-Subst.

Sr. Supervisor,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

25/10/04

ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE 1 juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha nº 11/16
Em 09/11/04

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Folha nº 11 do proc.
nº 01 - 387 de 03
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 28 de outubro de 2004.

23 - OF-SGP23
23- 3420/2004

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 21 de outubro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 387/03, de autoria do Executivo, que aprova traçado de faixa de terreno destinada à drenagem superficial no Distrito de Perus, Subprefeitura de Perus.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: Planta nº 26.871 - Classificação F - 634.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ZA/okm

Folha nº 12 do proc. nº 01-387 de 03
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

----------Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 02/03 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 387/03). (Executivo). Aprova traçado de faixa de terreno destinada à drenagem superficial no Distrito de Perus, Subprefeitura de Perus. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º De acordo com a planta anexa nº 26.871 - Classificação F - 634, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, fica aprovado traçado de faixa de terreno destinada à abertura de viela sanitária ou à instituição de áreas gravadas por servidão não-edificável, no trecho compreendido entre a Rua Francisco de Araújo Correia até a Rua Antônio de Pádua Dias, com largura variável de 3,00 metros a 4,00 metros e extensão aproximada de 62,50 metros. Art. 2º Se o traçado da faixa de terreno a que se refere o artigo anterior for utilizado para abertura de vielas sanitárias, os lotes lindeiros, bem como as edificações neles erigidas, relativas a construções, reconstruções ou reformas, não poderão ter, para tais vielas, qualquer modalidade de acesso ou abertura. Art. 3º Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação. Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art.

Folha nº 13 do proc. nº 01-387 do 03
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Eu, ORLANDO KOCI MENDES, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-10" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 56 e digitei. Eu, ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12" a conferi. São Paulo, 25 de outubro de 2004. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, ZUZI ASSATO, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo - Subs.. Visto, ÂNGELA BORDIN ANDREONI, Subsecretária de Apoio Legislativo, Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Antonio Goulart; Dr. Farhat; Toninho Paiva; Carlos Apolinário; Wadih Mutran; Augusto Campos.

ZA/okm

Folha nº 14 do proc.
nº 2004-0.387.03
Agente de Apoio Legislativo
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 13913 DE 08 DE novembro DE 2004

Aprova traçado de faixa de terreno destinada à drenagem superficial no Distrito de Perus, Subprefeitura de Perus.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º De acordo com a planta anexa nº 26.871 - Classificação F - 634, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, fica aprovado traçado de faixa de terreno destinada à abertura de viela sanitária ou à instituição de áreas gravadas por servidão não-edificável, no trecho compreendido entre a Rua Francisco de Araújo Correia até a Rua Antônio de Pádua Dias, com largura variável de 3,00 metros a 4,00 metros e extensão aproximada de 62,50 metros.

Art. 2º Se o traçado da faixa de terreno a que se refere o artigo anterior for utilizado para abertura de vielas sanitárias, os lotes lindeiros, bem como as edificações neles erigidas, relativas a construções, reconstruções ou reformas, não poderão ter, para tais vielas, qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Art. 3º Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 25 de outubro de 2004.

O Presidente,

ZA/okm

Folha nº 15 do proc.
nº 01.387 de 03
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Auxiliar de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 28 de outubro de 2004.

Recebi ofício SGP-23 nº 3420, de 28/10/2004, encaminhando à Senhora Prefeita cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 387/03, de autoria do Executivo. (inciso I do art. 84 do R.I.)

RECEBIDO
SGM/ATL
28/10/04

Anexo: uma via da planta nº 26.871 – Classificação F-634.

Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

Papel para informação, rubricado como folha nº 16

do processo nº 01-387 de 2003, 09/11/04 (a)

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

LEI Nº 13.913, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2004

(Projeto de Lei nº 387/03, do Executivo)

Aprova traçado de faixa de terreno destinada à drenagem superficial no Distrito de Perus, Subprefeitura de Perus.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º De acordo com a planta anexa nº 26.871 - Classificação F - 634, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, fica aprovado traçado de faixa de terreno destinada à abertura de viela sanitária ou à instituição de áreas gravadas por servidão não-edificável, no trecho compreendido entre a Rua Francisco de Araújo Correia até a Rua Antônio de Pádua Dias, com largura variável de 3,00 metros a 4,00 metros e extensão aproximada de 62,50 metros.

Art. 2º Se o traçado da faixa de terreno a que se refere o artigo anterior for utilizado para abertura de vielas sanitárias, os lotes lindeiros, bem como as edificações neles erigidas, relativas a construções, reconstruções ou reformas, não poderão ter, para tais vielas, qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Art. 3º Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de novembro de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ROBERTO LUIZ BORTOLOTTO, Secretário de Infra-Estrutura Urbana

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de novembro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 09 / 11 /2004
página 01 coluna 2ª
Conferido

CÓD. 0233

À

SGP.33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 09.11.2004.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Processo encerrado com 15 fls.
Fl. nº 04 desentranhada,
conforme despacho às fls. 10-verso

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 15# fls.
Arquivado em 16-11-2004
O Func.º
LINA ANGÉLICA M. GUMAUSKAS
RF 100.927
SGP -33

S E G U E ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....
sob folha ..... nº .....

Em ...../...../.....

(a) .....